



AUTÓGRAFO DE LEI DE Nº 879 DE 28 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE: CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE AGENTE RURAL DE CAMPO, MOTORISTA CATEGORIA “D” PIPEIRO, TÉCNICO AGROPECUÁRIA E REAJUSTAR VENCIMENTO DO TÉCNICO AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. **FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO**, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica criada no quadro de cargos em comissão junto a secretaria de agricultura, pecuária e meio ambiente os seguintes cargos:

Padrão “Nível”	Denominação	Número de vagas	Símbolo	Carga Horária Semanal	Vencimentos (base)
Fundamental	Agente Rural de Campo	03	ARC	40horas	R\$ 2.300,00
Médio	Motorista Categoria “D” Pipeiro	01	MCDP	40horas	R\$ 2.500,00
	Técnico Agropecuária	07	TAP	40horas	R\$ 2.500,00

Parágrafo Único: As atribuições e requisitos dos cargos de provimentos comissionados mencionados neste artigo constam no anexo I, desta presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro.
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

Art. 2º Fica reajustado os vencimentos mensais do cargo de técnico agrícola para o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

Art. 3º O provimento a estes cargos criados se dará por livre nomeação e livre exoneração por parte do gestor municipal;

Art. 4º Esta lei altera o vencimento básico estão previstos na Lei Municipal nº 670 de 04 de outubro de 2019 no que tange o Técnico Agrícola;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 28 de abril de 2025.



Emerson Gonçalves Parente
1º Secretário



Maria de Fátima Silveira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú – CE
Biênio 2025/2026

OFÍCIO N° 131/2025/GAB

Banabuiú, 27 de março de 2025.

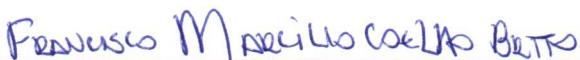
A Ilma Senhora
MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú/CE
Nesta.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Vimos pelo presente encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal, o incluso projeto de lei que “DISPÕE SOBRE: CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE AGENTE RURAL DE CAMPO, MOTORISTA CATEGORIA “D” PIPEIRO, TÉCNICO AGROPECUÁRIA E REAJUSTAR VENCIMENTO DO TÉCNICO AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Saudações costumeiras.

Atenciosamente,



FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
Prefeito Municipal

USO EXCLUSIVO DA CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO

Atestamos recebimento nesta data.

Banabuiú/CE, 08 de ABRIL de 2025.



Carimbo e Assinatura

Câmara Municipal de Banabuiú
Gabinete do Presidente
Recebido em 1/1/2025
Ass.

PROJETO DE LEI N° 006/2025

Lido
 Em: 28/10/25
 P. Souza
 Secretário(a)
 Câmara Municipal de Banabuiú
APROVADO
 Em 28/10/25
 P. Souza
 Secretário(a)

“DISPÕE SOBRE: CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE AGENTE RURAL DE CAMPO, MOTORISTA CATEGORIA “D” PIPEIRO, TÉCNICO AGROPECUÁRIA E REAJUSTAR VENCIMENTO DO TÉCNICO AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica criada no quadro de cargos em comissão junto a secretaria de agricultura, pecuária e meio ambiente os seguintes cargos:

Padrão “Nível”	Denominação	Número de vagas	Símbolo	Carga Horária Semanal	Vencimentos (base)
Fundamental	Agente Rural de Campo	03	ARC	40horas	R\$ 2.300,00
Médio	Motorista Categoria “D” Pipeiro	01	MCDP	40horas	R\$ 2.500,00
	Técnico Agropecuária	07	TAP	40horas	R\$ 2.500,00

Parágrafo Único: As atribuições e requisitos dos cargos de provimentos comissionados mencionados neste artigo constam no anexo I, desta presente Lei.

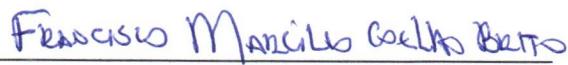
Art. 2º Fica reajustado os vencimentos mensais do cargo de técnico agrícola para o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

Art. 3º O provimento a estes cargos criados se dará por livre nomeação e livre exoneração por parte do gestor municipal;

Art. 4º Esta lei altera o vencimento básico estão previstos na Lei Municipal nº 670 de 04 de outubro de 2019 no que tange o Técnico Agrícola;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor n data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ, aos
27 de março do ano de dois mil e vinte e cinco.



Francisco Marcílio Coelho Brito
Prefeito Municipal de Banabuiú

ANEXO I

Cargo de Nível Fundamental: Agente Rural de Campo - Profissional de nível fundamental com conhecimento prático em agropecuário, em manejo agrícola, em agricultura, em agroecologia, em fruticultura, floricultura, aquicultura e pesca e em agroindústria.

Atribuições: O agente prático deve ter a capacidade de planejar, executar e coordenar equipes para implementação da Lei Geral dos Micro e Pequenos Agricultores no município para criar uma articulação e mobilização, campo e na cidade em torno da atividade agrícola afim de deixá-la mais atrativa, desenvolvida e economicamente viável.

Cargo de Nível Fundamental Completo: Motorista Categoria “D” Pipeiro, CNH categoria D ou superior, experiência comprovada na função de motorista de caminhão pipa, conhecimento em manutenção básica de veículos, conhecimento das normas de trânsito e leis de segurança no transporte de cargas. Descrição e Responsabilidades em dirigir caminhão pipa para transporte de água potável, verificar a manutenção do veículo, como calibragem dos pneus, nível de óleo e água, realizar o abastecimento do caminhão pipa em locais indicado pelo o município, manter a limpeza e organização do veículo quando estiver sob sua responsabilidade, comunicar ao supervisor sobre qualquer problema identificado no veículo ou na rota de transporte, seguir as normas de trânsito e as leis de segurança no transporte de cargas, realizar outras atividades relacionadas ao cargo, conforme demanda do município.

Cargo de Nível Médio: Técnico Agropecuário - Profissional de nível médio com formação em Técnico Agropecuário (compreendem as categorias profissionais formadas em Técnico em Agropecuária, Técnico Agrícola e Técnico em Agricultura, Técnico em Agroecologia, Técnico em Fruticultura, Técnico em Floricultura, Técnico em Aquicultura e pesca, Técnico em Agroindústria).

Atribuições: agente deve ter a capacidade de planejar, executar e coordenar as políticas para implementação da Lei Geral dos Micro e Pequenos Agricultores no município para criar uma articulação e mobilização, campo e na cidade torno a atividade atrativa, desenvolvida e economicamente viável.





ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

EMENTA: "DISPÔE SOBRE: CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE AGENTE RURAL DE CAMPO, MOTORISTA CATEGORIA "D" PIPEIRO, TÉCNICO AGROPECUÁRIA E REAJUSTAR VENCIMENTO DO TÉCNICO AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI COMPLEMENTAR N° 101/2000 - LEI DE REPOSISSIBILIDADE FISCAL

CAPÍTULO IV
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Geração da Despesa

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
- II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1) CRIAÇÃO DE CARGOS

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS	VENCIMENTO BASE	IMPACTO MENSAL	IMPACTO ANUAL*
Agente Rural de Campo	40 horas	03	R\$ 2.300,00	R\$ 6.900,00	R\$ 91.977,00
Motorista Categoria "D" Pipeiro	40 horas	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 33.325,00
Técnico Agropecuária	40 horas	07	R\$ 2.500,00	R\$ 17.500,00	R\$ 233.275,00
TOTAL DO IMPACTO SALARIAL (1)					R\$ 358.577,00

(* 12 MENSALIDADE + 13º SALÁRIO + 1/3 FÉRIAS)

2) RAJUSTE SALARIAL

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANT.	VENCIMENTO ATUAL	NOVO VENCIMENTO	IMPACTO MENSAL	IMPACTO ANUAL*
Técnico Agrícola (Efetivos)	40 horas	02	R\$ 1.518,00	R\$ 2.500,00	R\$ 982,00	R\$ 26.180,12
Técnico Agrícola (Contratados)	40 horas	06	R\$ 1.518,00	R\$ 2.500,00	R\$ 982,00	R\$ 78.540,36
TOTAL DO IMPACTO SALARIAL (2)					R\$ 104.720,48	

(* 12 MENSALIDADE + 13º SALÁRIO + 1/3 FÉRIAS)

+ 8



3) IMPACTO TOTAL

IMPACTO SALARIAL (1)	R\$ 358.577,00
IMPACTO SALARIAL (2)	R\$ 104.540,36
TOTAL DO IMPACTO SALARIAL	R\$ 463.117,36
Incidência de Encargo Sociais – Previdência – INSS = 12%/2025	R\$ 55.574,08
Incidência de Encargo Sociais – Previdência – INSS = 16%/2025	R\$ 74.098,78
Incidência de Encargo Sociais – Previdência – INSS = 20%/2025	R\$ 92.623,47

PROGRESSÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
L.C. Nº 101/2000 – ART. 16, I		
2025 (Abril/Dezembro) 09 Meses + 13º + 1/3 Férias	2026 (Janeiro/Dezembro) 12 Meses + 13º + 1/3 Férias	2027 (Janeiro/Dezembro) 12 Meses + 13º + 1/3 Férias
R\$ 359.029,48	R\$ 463.117,36	R\$ 463.117,36
INSS 12% = R\$ 43.083,54	INSS 16% = R\$ 74.098,78	INSS 20% = R\$ 92.623,47
IMPACTO TOTAL = R\$ 402.113,02	IMPACTO TOTAL = R\$ 537.216,14	IMPACTO TOTAL = R\$ 555.740,83

FONTE ECONÔMICA DE FINANCIAMENTO

Crescimento Nominal da Arrecadação Municipal.

CONCLUSÃO:

Pela estimativa de crescimento dos recursos da arrecadação municipal, conforme observado a partir dos Balanços Anuais, o aumento da despesa decorrente do **CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE AGENTE RURAL DE CAMPO, MOTORISTA CATEGORIA “D” PIPEIRO, TÉCNICO AGROPECUÁRIA E REAJUSTAMENTO SALARIAL DO TÉCNICO AGRÍCOLA**, com encargos sociais recolhidos em favor do Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS calculados à base de 12% em 2025, 16% em 2026 e 20% em 2027, será suportado pela referida fonte econômica de receita mais rendimentos de aplicação financeira e ajustes na contenção de despesas correntes.

DECLARAÇÃO – REF. ART. 16, INCISO II, DA LRF:

DECLARO perante o Poder Legislativo Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, que nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, art. 16, inciso II, o aumento da despesa decorrente do **PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE AGENTE RURAL DE CAMPO, MOTORISTA CATEGORIA “D” PIPEIRO, TÉCNICO AGROPECUÁRIA E REAJUSTAMENTO SALARIAL DO TÉCNICO AGRÍCOLA**, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	Lei Municipal nº 2.063, de 05/11/2023.
PLANO PLURIANUAL	Lei Municipal nº 1.900, de 29/10/2021.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	Lei Municipal nº 2.051, de 28/06/2024.

Banabuiú/CE, 27 de março de 2025.


FRANCISCO HERMES NOBRE JÚNIOR
Secretário de Planejamento e Gestão Pública



COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Lido

Câmara Municipal de Banabuiú
APROVADO PARECER
Em 28/04/25
Assessor(a)

PARECER N° 015/2025

Em: 28/04/25
Assessor(a)

Ata da reunião realizada no dia 24.04.2025, às 11:00 horas, na **sala de reuniões** do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Agricultura e Meio Ambiente ao

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 006/2025- DISPÕE SOBRE: CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE AGENTE RURAL DE CAMPO, MOTORISTA CATEGORIA “D” PIPEIRO, TÉCNICO AGROPECUÁRIA E REAJUSTAR VENCIMENTO DO TÉCNICO AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

O Projeto de **LEI DO EXECUTIVO N° 006/2025** na data do dia 08.04.2025 e lido em plenário **na sessão ordinária do dia 14 de abril de 2025**, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Agricultura e Meio Ambiente para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de **LEI DO EXECUTIVO** que **DISPÕE SOBRE: CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE AGENTE RURAL DE CAMPO, MOTORISTA CATEGORIA “D” PIPEIRO, TÉCNICO AGROPECUÁRIA E REAJUSTAR VENCIMENTO DO TÉCNICO AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de **LEI DO EXECUTIVO** apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 51 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao Projeto de **LEI DO EXECUTIVO N° 006/2025**, de iniciativa do vereador Emerson Gonçalves Parente, que **DISPÕE SOBRE: CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE AGENTE RURAL DE CAMPO, MOTORISTA CATEGORIA “D” PIPEIRO, TÉCNICO AGROPECUÁRIA E REAJUSTAR VENCIMENTO DO TÉCNICO AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal da **LEI DO EXECUTIVO** em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 51 do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Agricultura e Meio Ambiente,



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabananabuiu.ce.gov.br @cmabanabuiuce

constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de LEI DO EXECUTIVO nº 006/2025, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

Clarice Ferreira Maciel

Relator: CLARICE FERREIRA MACIEL

Voto pela **APROVAÇÃO** da LEI DO EXECUTIVO N° 006/2025

Marcos Lemos de Farias

Vice-Presidente:

MARCOS LEMOS DE FARIAS

Pelas conclusões do relator

Emerson Gonçalves Parente

Presidente: **EMERSON GONÇALVES PARENTE**

Pelas conclusões do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 03

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto de LEI DO EXECUTIVO nº 006/2025, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 24 de abril de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 50, III do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Finanças e Orçamento, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de LEI DE LEI DO EXECUTIVO nº 006/2025, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

Relator: HELTON RODRIGUES NUNES

Voto pela **APROVAÇÃO** do LEI DO EXECUTIVO N° 006/2025

Samuel Lopes de Souza

Vice-Presidente:
SAMUEL LOPES DE SOUZA

Pelas *conclusões* do relator

Daniel Bandeira Lima

Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 03

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela **aprovão** do Projeto de LEI DO EXECUTIVO nº 006/2025, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 24 de abril de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmabanabuiuce

Câmara Municipal de Banabuiú
APROVADO PARECER
Em 28/04/2025
Secretário (a)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER N° 010/2025

Ata da reunião realizada no dia 24.04.2025, às 11:00 horas, na **sala de reuniões** do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 006/2025- DISPÕE SOBRE: CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE AGENTE RURAL DE CAMPO, MOTORISTA CATEGORIA “D” PIPEIRO, TÉCNICO AGROPECUÁRIA E REAJUSTAR VENCIMENTO DO TÉCNICO AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

O Projeto de **LEI DO EXECUTIVO N° 006/2025** - apresentado pelo Executivo, na data do dia 08.04.2025 e lido em plenário **na sessão ordinária do dia 14 de abril de 2025**, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de **LEI DO EXECUTIVO DISPÕE SOBRE: CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE AGENTE RURAL DE CAMPO, MOTORISTA CATEGORIA “D” PIPEIRO, TÉCNICO AGROPECUÁRIA E REAJUSTAR VENCIMENTO DO TÉCNICO AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de **LEI DO EXECUTIVO** apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 50, III do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao Projeto de **LEI DO EXECUTIVO N° 006/2025**, de iniciativa do **EXECUTIVO DISPÕE SOBRE: CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE AGENTE RURAL DE CAMPO, MOTORISTA CATEGORIA “D” PIPEIRO, TÉCNICO AGROPECUÁRIA E REAJUSTAR VENCIMENTO DO TÉCNICO AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal da **LEI DO EXECUTIVO** em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 49 e seu parágrafo único do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Justiça e Redação, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO 006/2025**, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

MARCOS LEMOS DE FARIAS

Relator: MARCOS LEMOS DE FARIAS

Voto pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 006/2025**

J. R. C.

Vice-Presidente:

FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA

Pelas *conclusões* do relator

Clarice Ferreira Maciel

Presidente: CLARICE FERREIRA MACIEL

Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 03

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de LEI DO EXECUTIVO nº 006/2025, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 24 de abril de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce Lido

Câmara Municipal de Banabuiú
APROVADO PARECER
Em 28/04/25
Secretário (a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N° 018/2025

Em: 28/04/25
Secretário(a)

Ata da reunião realizada no dia 24.04.2025, às 11:00 horas, na **sala de reuniões** do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de Justiça e Redação ao

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 006/2025- DISPÕE SOBRE: CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE AGENTE RURAL DE CAMPO, MOTORISTA CATEGORIA “D” PIPEIRO, TÉCNICO AGROPECUÁRIA E REAJUSTAR VENCIMENTO DO TÉCNICO AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

O Projeto de **LEI DO EXECUTIVO N° 006/2025** apresentado, na data do dia 08.04.2025 e lido em plenário **na sessão ordinária do dia 14 de abril de 2025**, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de **LEI DO EXECUTIVO** que dispõe sobre: **CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE AGENTE RURAL DE CAMPO, MOTORISTA CATEGORIA “D” PIPEIRO, TÉCNICO AGROPECUÁRIA E REAJUSTAR VENCIMENTO DO TÉCNICO AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de **LEI DO EXECUTIVO** apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49 e parágrafo único do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao Projeto de **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO**, de iniciativa do executivo, que **dispõe sobre: CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE AGENTE RURAL DE CAMPO, MOTORISTA CATEGORIA “D” PIPEIRO, TÉCNICO AGROPECUÁRIA E REAJUSTAR VENCIMENTO DO TÉCNICO AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO 006/2025** em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.